



PARECER Nº 638, DE 2026, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445, DE 2023

O projeto em epígrafe, de autoria da Deputada Valeria Bolsonaro, estabelece a regulamentação da atividade profissional do Micropigmentador Estético, no âmbito do Estado de São Paulo.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A seguir, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou por sua aprovação.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão, cabendo-nos, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10º, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei propõe regulamentar a profissão de micropigmentador estético no Estado de São Paulo, definindo requisitos de formação, normas sanitárias e responsabilidades profissionais. A proposta visa garantir segurança, qualidade e reconhecimento a uma categoria que atua na estética e na reconstrução facial e corporal. No âmbito regimental, o tema é de competência da Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, por tratar da regulamentação e valorização profissional. O projeto não gera ônus ao Estado e reforça a segurança jurídica e a proteção à saúde pública.

Assim, verificamos que o projeto é de inegável mérito e merece prosperar. Naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei 445/2023.

Professora Bebel – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA PROFESSORA BEBEL, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Solange Freitas – Presidente

Marcelo Aguiar	Favorável ao voto da relatora
Teonilio Barba	Favorável ao voto da relatora
Gilmaci Santos	Favorável ao voto da relatora
Solange Freitas	Favorável ao voto da relatora
Capitão Telhada	Favorável ao voto da relatora
Guilherme Cortez	Favorável ao voto da relatora
Itamar Borges	Favorável ao voto da relatora